



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2020
Processo 001/2020 GNU-EDITAL 07 CBC
(Processo nº 200.00013.31/2019 - CBC)

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO E A
EMPRESA DEISE FALCI DE CASTRO -ME**

O **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 92.841.279/0001-54, com sede na Av. João Obino, nº 300, CEP 90470-150, Alto Petrópolis – Porto Alegre – RS, aqui representado na pessoa do seu presidente Sr. José Naja Neme da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7004996364, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.861.910-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEISE FALCI DE CASTRO -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05008042/0001-92, sediado(a) na Rua Almirante Barroso, 735 sala 303 – Porto Alegre / RS Fone (51) 91229424 Bairro Floresta, CEP 90220-021, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social pelo Sra. Deise Falci de Castro, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9036287201/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.564.590-68, tendo em vista o que consta nos autos do Processo em referência e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 02/2020, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, e nas condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Equipamentos e Materiais Desportivos - Equipamentos para Ginástica Artística e Ginástica Rítmica para o Grêmio Náutico União, em atendimento ao Termo de Execução nº 19/2019, firmado entre o Contratante e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme especificações e quantitativos abaixo definidos.

Item	Modal.	Especificação do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Esgrima	Máscara de Florete 350N tela de proteção na cor preta medida 30x26 cm, com barbela na cor branca com altura de 11 cm e com 3 costuras de reforço, e tecido elétrico costurado na barbela. Elástico na nova regra FIE com 20 rebites de sustentação. Forro na cor azul. Composição Barbela: 50% Polietileno, 45% poliéster, 5% algodão. Composição Forro: 100% poliéster Peso máximo 1,080 KG	Fleche	un.	20	R\$ 575,00	R\$ 11500,00

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiuva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



2	Esgrima	Máscara de Espada 350N tela de proteção na cor preta medida 30x26 cm, com barbela na cor branca com altura de 11 cm e com 3 costuras de reforço, Elástico na nova regra FIE com 21 rebites de sustentação. Forro na cor azul Composição Barbela: 50% Polietileno, 45% poliéster, 5% algodão. Composição Forro: 100% poliéster Peso máximo 1,080 KG		un.	6	R\$ 545,00	R\$ 3270,00
3	Esgrima	Lamina MUDA de florete. Peso 0.200 kg Dimensões 1.08 x 0.2 x 0.5 cm Tamanhos: Adulto e Infantil. Lâmina de florete MUDA Nº 5 com ponta de plástico na cor azul peso máximo 180 gramas		un.	40	R\$ 145,00	R\$ 5800,00
4	Esgrima	Lamina MUDA de florete. Peso 0.200 kg Dimensões 1.08 x 0.2 x 0.5 cm Tamanhos: Adulto e Infantil. Lâmina de florete MUDA Nº 2 com ponta de plástico na cor azul peso máximo 180 gramas		un.	25	R\$145,00	R\$ 3625,00
5	Esgrima	Lâmina de florete elétrico . Lâmina de florete elétrico completa Nº 5 com fio de lâmina na cor vermelha com o platorelo preto soldado ao fio, compatível com pontas de fabricação alemã, com ponta elétrica com 2 parafusos e 1 mola de fabricação alemã, testa da ponta sem orifício para parafuso, compatível com cápsula alemã. Ponta timbrada com a marca FIE . Peso máximo de 180 gramas.		un.	30	R\$ 405,00	R\$ 12150,00
6	Esgrima	Lamina de florete elétrico completa Nº 5 FIE BF modelo exclusivo preto. Lâmina feita em aço maraging com liga de carbono, na cor preta que não enferruja, com fio de lamina na cor vermelha com o platorelo preto soldado ao fio, compatível com pontas de fabricação alemã, com ponta elétrica com 2 parafusos e 1 mola de fabricação alemã, testa da ponta sem orifício para parafuso, compatível com capsula alemã .Lâmina e Ponta timbrada com a marca FIE. Peso máximo 168 gramas. Lâmina elétrica (Norma FIE para competição)		un.	50	R\$ 1010,00	R\$ 50500,00



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

7	Esgrima	Colete elétrico sabre em tecido condutor, com fechamento em zíper frontal, para destro ou para canhoto, com costuras que facilitem a mobilidade nas costas, gola de no mínimo 4 cm de altura, fechamento em velcro, argola para conexão da presilha da enroladeira, tecido do forro 100% em poliéster, tecido elétrico em 45% aço e 55% poliéster, Peso máximo 0,500 nos tamanhos infantis Colete de sabre elétrico. Não lavável. Dimensões 40 x 60 x 0.5 cm.	un.	22	R\$ 935,00	R\$ 20570,00
8	Esgrima	Colete elétrico florete em tecido condutor, com fechamento em zíper frontal, para destro ou para canhoto, com costuras que facilitem a mobilidade nas costas, gola de no mínimo 4 cm de altura, fechamento em velcro, argola para conexão da presilha da enroladeira, tecido do forro 100% em poliéster, tecido elétrico em 45% aço e 55% poliéster. Peso máximo 0,270 nos tamanhos infantis. Colete de florete elétrico. Não lavável. Peso 1.00 kg Dimensões 40 x 60 x 0.5 cm	un.	40	R\$ 560,00	R\$ 22400,00
9	Esgrima	Luva Mod. Econômico bege/azul luva de proteção da mão armada em tecido lavável, com o palmo na cor azul com bege 60% Poliamida 40% Poliuretano, mangueta branca 80% Poliéster 20% algodão, com velcro de fechamento 5cm de largura e elástico para melhor fechamento. Costura dupla no pulso, palmo e nos dedos. Almofadinha de proteção na parte superior da mão. Peso máximo 50 gramas Dimensões: 35 x 35 x 10 cm. Canhoto, Destro. Tamanhos 6,5 - 10,5.	un.	40	R\$ 138,00	R\$ 5520,00
10	Esgrima	PROTETOR DE PEITO Protetor de torax integral em PVC masculino. Protetor de peito integral masculino em PVC branco nos tamanhos XXS, XS, S, M, L XL e XXL com elásticos tipo soutien. Fechamento Com presilha tipo clip..	un.	10	R\$ 235,00	R\$ 2350,00

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiuva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

11	Esgrima	Jaqueta treinamento personalizada. Jaqueta branca 100% dupla, com fechamento com zíper nas costas, com 2 cortes para mobilidade nas laterais, mangas com 2 cortes com elástico no pulso, Gola alta em 5cm, fechamento com velcro, com forro em tecido na cor azul royal em 100% poliéster, proteção do tronco com EVA de 3mm removível para lavagem, EVA preto por uma bolsa de tecido com fechamento com velcro. Personalizada nas cores e com serigrafia do clube em até 3 locais. composição 66% poliéster 34% algodão. Jaqueta para treinos. Peso 2.00 kg. Dimensões: 40 x 50 x 25 cm. Canhoto, Destro. Tamanho: 8 a 108	un.	20	R\$ 365,00	R\$ 7300,00
12	Esgrima	Uniforme de treino 350N composto de jaqueta e calça branca com resistência de 350N abertura frontal com zíper dentado, composição 80% poliamida e 20% algodão. Gola com forro na cor vermelha, altura de mínimo 5cm e fechamento com velcro. Calca com barras centrais em tecido elástico, com barra de mínimo 11 cm de altura com fechamento em velcro de 5cm de largura e zíper, elásticos para passar sobre os ombros de no mínimo 90 cm de comprimento e 2,5 de largura, com clip de segurança para sua fixação. Elástico abaixo do joelho na largura de no mínimo 5,5 cm Uniforme para treino. Peso 2.00 kg. Dimensões 40 x 50 x 25 cm Canhoto, Destro. Tamanho 36 a 170	un.	20	R\$ 1510,00	R\$ 30200,00
13	Esgrima	Pista de borracha com tecido condutor Oficial FIE. Pista de borracha com tecido condutor Oficial homologada pela FIE na cor vermelha com marcações de linhas oficiais na cor azul. Peso máximo de 24 kilos. Tamanho 17x1,5 metros com bolsa de transporte na cor vermelha em tecido impermeável. abaixo do joelho na largura de no mínimo 5,5 cm Uniforme para treino. Peso 2.00 kg. Dimensões 40 x 50 x 25 cm Canhoto, Destro. Tamanho 36 a 170	un.	2	R\$ 34800,00	R\$ 69600,00

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



14	Esgrima	Enroladeira de chão com carretel automático. Enroladeira de chão, carretel medindo 34x34x4,8 com peso 4,8 kgs	un.	8	R\$ 3350,00	R\$ 26800,00
15	Esgrima	ROLLBAG, Mala com rodas para transportar equipamento de esgrima. Saco de armas com rodas Mod. Airline Personalizado com o logo do clube e CBC, Saco de armas com rodas nas laterais externas em estrutura de plástico rígida, com dois suportes de sustentação, todo o fundo da mala com plástico com garantia de 1 ano contra quebra. Tecido em Nylon 100% com alças e fechamento em velcro. Alça para puxar com costura reforçada e borracha para amortecimento, um compartimento com fechamento em zíper. Um bolso externo em plástico transparente, Medidas 110x26x22 cm total máximo de 158cm nas soma dos lados. Peso máximo 2,500kg	un.	20	R\$ 1480,00	R\$ 29600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra será de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, independente do prazo de garantia dos equipamentos objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 301.185,00 (Trezentos e um mil e cento e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem e seguro, assim como considerada eventual variação cambial e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento ao CONTRATADO será realizado em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado nos termos da cláusula precedente, a contar da apresentação de nova nota fiscal válida.



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

4.3. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil, Ag 5745.2, Conta 14453.3**. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do **CONTRATANTE**, para prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

a) Não será aceita garantia prestada por instituição não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

consequentemente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA** garantirá os Bens durante toda a execução deste Contrato e durante o Período de Garantia, contra todo e qualquer defeito que não seja atribuível ao seu uso inadequado e garantirá que o material estejam em conformidade com as Especificações e com o contrato, isento de defeitos de fabricação, matéria-prima e mão de obra.

7.2. O Período de Garantia Técnica será de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. Caso os BENS apresentem defeito ou deixem de atender aos requisitos do contrato, o **CONTRATANTE** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para esta, sua imediata substituição ou correção, ficando a critério do **CONTRATANTE** a realização da correção no próprio local de instalação ou na fábrica da **CONTRATADA**, iniciando-se um novo Período de Garantia Técnica de 12 (doze) meses de operação satisfatória, para todo o conjunto afetado pela substituição ou correção.

7.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou se recusar a corrigir ou substituir os Bens, O **CONTRATANTE** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos decorrentes da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

8.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiuva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

- b) Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

11.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

11.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

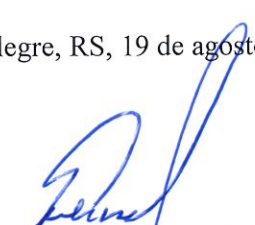
14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

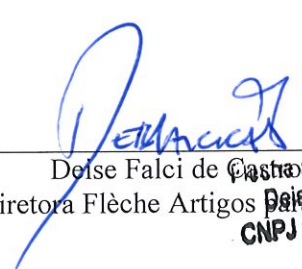
15.1. É eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 19 de agosto de 2020.

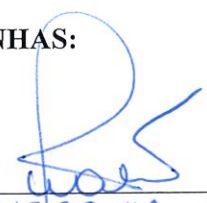


José Naja Neme da Silva
Presidente do GNU



Deise Falci de Castro
Diretora Flèche Artigos para Esgrima
CNPJ 05.008.042/0001-92

TESTEMUNHAS:



Nome: Luciana M. Oliveira
CPF: 638 108 910 53



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
Alexandre Oliveira
Coordenador Técnico de Esportes

Nome: Alexandre G. Oliveira
CPF: 491 632 890-20

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiuva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150